



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro,
Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0002 /2013.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, com sede, na Rua Rui Barbosa, nº. 96, Bairro Centro, Cep 86385-000, no Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Edimar de Freitas Alboneti, Brasileiro, Casado, Agricultor, Carteira de Identidade nº. 5.067.024-04, CPF nº 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº 423, Bairro Centro, Cep 86385-000, Cidade Barra do Jacaré, no Estado Paraná.

CONTRATADO: CAROL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede em Cambará, Estado do Paraná, na Rua Antonio Luz Dias, nº 58, Cep 86.390-000, CNPJ n sob o nº 14.312.309/0001-21, tendo como representante legal a Senhora Ana Carolina Machado da Silva, RG nº 43.234.671-5 SSP/PR e CPF nº 323.853.368-12.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS**, conforme proposta apresenta e anexada no processo de Dispensa nº 0001/2013.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro,
Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. A referida prestação de serviço será remunerado pela quantia de R\$ 2.845,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, mediante as dotações orçamentárias: 001140 e 001160.

Cláusula 6ª. O pagamento citado na cláusula 5ª será no prazo de 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

Cláusula 7ª. O valor contratual citado na cláusula 5ª poderá ser pago de acordo com a execução do serviço.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 8ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 9ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro,
Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Cláusula 12ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 3 meses a contar da assinatura do mesmo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

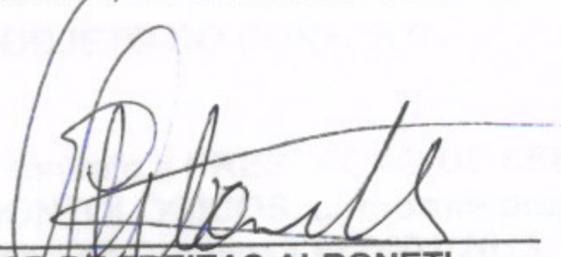
Cláusula 13ª. O contratado não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

DO FORO

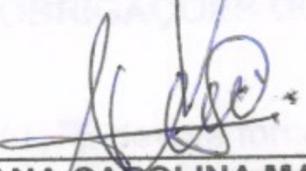
Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Andirá - PR

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Barra do Jacaré, 22 de Janeiro de 2013.

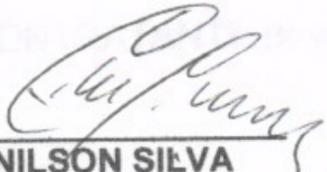


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

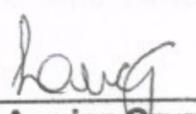


ANA CAROLINA MACHADO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ADENILSON SILVA
RG: 5.388.413-0 SSP/PR



Luciana Aguiar Cruz Dutra
RG: 8.957.919-8 SSP/PR